

Regulamento para Concessão de Bolsas de Estudos da CAPES

CAPÍTULO I

CONCESSÃO DAS BOLSAS

Art. 1º - Exigir-se-á do aluno do Programa de Pós-Graduação em História, para concessão e/ou manutenção de bolsa de estudo:

I – ter sido classificado no processo seletivo.

II – estar regularmente matriculado.

III – dedicação integral às atividades do Programa, ou seja, que não mantenham vínculo empregatício ou que estejam liberados de suas atividades profissionais sem recebimento de vencimentos.

§1º - Será permitido o vínculo empregatício comprovado de até 20 horas em atividade de docência em História ou de atividade profissional diretamente relacionada a temática de pesquisa, após aprovação do orientador e da coordenação.

§2º - A dedicação integral implica, além do acompanhamento dos créditos, 12 horas semanais de permanência nas dependências da Universidade Salgado de Oliveira, em Laboratórios, atividades de campo, estágio de docência e outras, atribuídas e supervisionadas pelo orientador.

§3º - poderá ser admitido como bolsista de mestrado o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área.

§4º - O bolsista aprovado deverá abrir uma conta corrente no Banco do Brasil.

IV – ter desempenho acadêmico satisfatório, atestado pela Comissão de Bolsas, considerando-se os seguintes aspectos:

- relevância acadêmica e social do projeto;
- análise curricular;
- avaliação formal de rendimento nas disciplinas cursadas;
- classificação no processo seletivo e / ou concurso interno de bolsas;
- publicação anual de, no mínimo, 1 artigo em periódico da área;

- participação anual de, no mínimo, 1 evento científico, na área de História, com apresentação de trabalho e respectiva publicação nos anais;
- participação em atividades propostas pelo Programa e convocações feitas pela Coordenação;
- cumprimento do cronograma de atividades estabelecido em conjunto com o professor orientador no início de cada semestre, comprovado no Relatório de Desempenho Acadêmico (Anexo II). O Relatório será enviado a Comissão de Bolsas até o final do semestre e deverá vir acompanhado de documentação comprobatória das atividades.

§1º - O critério de somatório da pontuação no currículo Lattes poderá ser utilizado para a classificação de bolsas, conforme o anexo I. Nesse caso, os candidatos deverão apresentar a Ficha de Pontuação, com os documentos originais comprobatórios à Comissão de Bolsas.

V – realizar estágio de docência de acordo com as normas pertinentes.

VI – não acumular bolsas de outro programa da CAPES, ou de outra agência de fomento pública nacional ou Estadual.

VII – não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do Programa de Pós-Graduação.

VIII – apresentar, nas datas estabelecidas pelo programa, para avaliação pela Comissão de Bolsa, o relatório semestral de atividades, mediante informações do Coordenador do Programa e respectivo orientador, para efeito de continuidade ou interrupção da bolsa.

IX - Comprovar aprovação nas disciplinas cursadas.

X - levar em consideração o caráter socioeconômico do solicitante, devidamente comprovado, bem como eventuais situações de vulnerabilidade social.

CAPÍTULO II

DURAÇÃO DAS BOLSAS

Art. 2º - A bolsa poderá ser concedida pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses para os alunos do mestrado.

§1º - Caso o candidato tenha sido beneficiado com outra bolsa de agência oficial para o mesmo nível de curso, terá o tempo de vigência desta computado no estabelecimento do prazo máximo de duração da bolsa.

§ 2º - Os limites fixados neste artigo são improrrogáveis.

§ 3º - Eventuais prorrogações de prazo para a conclusão de curso resultam na perda da bolsa.

CAPÍTULO III

SUSPENSÃO DE BOLSA

Art. 3º - O período máximo de suspensão da bolsa, devidamente justificado, será de até dezoito meses e ocorrerá nos seguintes casos:

I - de até 6 (seis) meses no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso ou para parto e aleitamento;

II - de até 6 (seis) meses para mestrado;

III - desempenho acadêmico insuficiente;

IV - não cumprimento dos prazos estabelecidos para qualificação, defesa e entrega de relatórios semestrais;

V - não cumprimento das obrigações estabelecidas neste regulamento e demais disposições institucionais referentes a Bolsas e bolsistas;

§ 1º - A suspensão pelos motivos previstos no inciso I deste artigo, não será computada para efeito de vigência da bolsa.

Art. 4º - Não haverá suspensão da bolsa quando:

I - o aluno do mestrado, por prazo não superior a 6 (seis) meses, se afastar da localidade em que realiza o curso, para realizar estágio em instituição nacional ou coletar dados necessários à elaboração de sua dissertação, se a necessidade da coleta ou estágio for reconhecida pela Comissão de Bolsa para o desenvolvimento do plano de trabalho proposto;

CAPÍTULO IV

REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO

Art. 5º - Será revogada a concessão da bolsa CAPES, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

I - se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;

II - se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência;

III - se for comprovada prática de qualquer ato indisciplinar ou de infringência das normas institucionais;

IV - se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

Parágrafo Único – A bolsa poderá ser revogada a qualquer momento, se infringir o disposto neste regulamento, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor a CAPES.

CAPÍTULO V

CANCELAMENTO DE BOLSA

Art. 6º - Ocorrerá o cancelamento da bolsa nas seguintes circunstâncias:

I - conclusão, interrupção ou desistência do curso;

II - insuficiência de desempenho acadêmico;

III - alcance do limite de duração da bolsa;

IV - perda das condições essenciais à concessão.

§ 1º - Cabe à Coordenação do Programa informar o cancelamento da bolsa à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, que fará os encaminhamentos pertinentes junto a CAPES.

§ 2º - Ocorrendo o cancelamento da bolsa nas circunstâncias previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, caberá substituição por outro aluno, desde que selecionado de acordo com as normas institucionais pertinentes.

§ 3º – Considerar-se-á como de conclusão e conseqüentemente de recebimento da última mensalidade da bolsa, o mês em que o aluno entregar os exemplares da dissertação ou tese na Coordenação de Processos Acadêmicos de Pós-Graduação, para a apresentação da dissertação ou a defesa da tese, respectivamente.

CAPÍTULO VI

ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 7º - O estágio de docência é parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência, a qualificação do ensino de graduação e será obrigatório para os bolsistas CAPES, obedecendo aos seguintes critérios:

I - o estágio de docência com carga superior a 60 (sessenta) horas poderá ser remunerado a critério da Instituição, sendo vedada a utilização de recursos repassados pela CAPES;

II - a duração mínima do estágio de docência será de 1 (um) semestre para o mestrado;

III - compete à Comissão de Bolsa/CAPES, registrar e avaliar o estágio de docência para fins de crédito do pós-graduando, bem como a definição quanto à supervisão e o acompanhamento do estágio;

IV - o docente de ensino superior que comprovar tais atividades ficará dispensado do estágio de docência;

V - As atividades do estágio de docência deverão ser compatíveis com as áreas de pesquisa do respectivo programa;

VI - havendo específica articulação entre os sistemas de ensino pactuada pelas autoridades competentes, e observadas as demais condições estabelecidas neste artigo, admitir-se-á a realização do estágio docente na rede pública do ensino médio.

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, assessorada pela Coordenação e pela Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em História, da Universidade Salgado de Oliveira e, em instância final, pela CAPES.

Este Regulamento foi aprovado na Reunião do Colegiado do curso de Pós-Graduação em História, da Universidade Salgado de Oliveira, em 11 de junho de 2018.

ANEXO I
FICHA DE PONTUAÇÃO

ESPECIFICAÇÕES	Pontuação	Nº. de Produtos	Pontuação Atribuída
1. Artigo publicado em periódicos, na categoria A1 a B1 segundo Qualis/Capes.	50		
2. Artigo publicado em periódicos, na categoria B2 a B5 segundo Qualis/Capes.	30		
3. Artigo publicado em periódicos, na categoria C, segundo Qualis/Capes.	20		
4. Artigo publicado em periódicos, não indexado.	10		
5. Livros especializados publicados.	50		
6. Capítulo publicado em livro especializado.	10		
7. Livro didático publicado.	20		
8. Organizador de livro publicado.	20		
9. Trabalho completo em Anais	10		
10. Resumo em Anais de Congressos	05		
11. Iniciação Científica – PIBIC, FA, CNPq, PIBID.	10		
12. Especialização concluída.	40		
13. Organização de eventos científicos	10		
14. Créditos concluídos no Programa de Pós-Graduação em História	5		
Pontuação total do Candidato			

ANEXO II
RELATÓRIO DE DESEMPENHO ACADÊMICO

NOME:
ASSINATURA:
DATA DE INGRESSO NO PPGH:
DATA DE OBTENÇÃO DA BOLSA:
ORIENTADOR:
TÍTULO DA PESQUISA:
DISCIPLINAS CURSADAS NO SEMESTRE:
DISSERTAÇÃO/TESE (descrição dos capítulos produzidos e pesquisa documental):
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS, ATIVIDADES E PUBLICAÇÕES (anexar comprovantes):
DATA DA QUALIFICAÇÃO: () APROVADO () AINDA NÃO REALIZOU
DATA DA DEFESA:
PARECER DO ORIENTADOR (circunstanciar o andamento da orientação e justificar a manutenção ou suspensão da Bolsa. O parecer deverá ser enviado por e-mail para Comissão de Bolsas.)
PARECER DA COMISSÃO DE BOLSAS: () MANUTENÇÃO DA BOLSA () SUSPENSÃO DA BOLSA OBSERVAÇÕES: VISTO DA COMISSÃO: